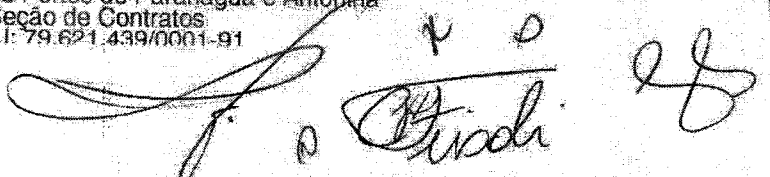




SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2010 DE 09/01/2010, CONVERTIDO EM CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E, DE OUTRO LADO A CBL – COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Carteira de Identidade nº 11.838.087-SSP/PR e CPF/MF nº 058.594.128-94 e por seus diretores, Diretor Técnico, Engº Paulinho Dalmaz, Carteira de Identidade nº 877.637-7-SSP/PR e CPF/MF sob nº 243.798.169-15, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, Carteira de Identidade nº 1.262.963-0-SSP/PR e CPF/MF sob nº 403.358.449-87, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-8 e pelo Procurador Jurídico, Sr. Márcio Cristiano Dornelles Dias, OAB/SC nº 17.115, neste ato denominada **APPA** e **CBL – COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Avenida Portuária S/NR, Cais Leste, Bairro Porto, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.445/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba, estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 4.751.222-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.380.039-42, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato P. de Souza, 211, apto 501, Curitiba/PR, e como Diretor Operacional e Comercial o Sr. **CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.751.218-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.380.029-70, residente e domiciliado na Rua Prof. Ângelo Ferrario Lopes, 2579, apto 601, bloco C, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o processo protocolado sob nº 10.352.160-2, 11.669.693-2, 11.738.392-0 e 11.792.674-5 celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Passagem, conforme previsto na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 de outubro de 2011, doravante denominado **CONTRATO**, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto Organizado, mediante investimentos para a instalação

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Seção de Contratos  
CNPJ: 79.621.439/0001-91





de infraestrutura adequada a promover o transporte dutoviário de graneis líquidos desde os parques de tancagem retroportuários até o píer público de líquidos passando por conexões de dutos ou pelas instalações públicas compostas de tanques para armazenamento e embarque de álcool, situados na região denominada Vila da Madeira e entorno localizado em Paranaguá – PR, propriedades e/ou áreas sob jurisdição da APPA, conforme documentação constante no Protocolo nº 10.352.079-7, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este TERMO ADITIVO tem por objeto converter o Contrato nº 013/2010 em CONTRATO DE PASSAGEM, fundamentado na Resolução ANTAQ nº 2.240, de 04 de outubro de 2011, em consonância com a Resolução ANTAQ nº 2.295, de 09 de novembro de 2011 e Portaria nº 176/2012-APPA, para permitir a utilização de projeções de áreas localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação por dutovias de graneis líquidos ao Terminal Público de Álcool e/ou instalações públicas como dutos, bombas, conexões e píer público de graneis líquidos que compõem aquele sistema, partindo de terminais ou parques de tancagem retroportuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO e no edital que lhe deu origem.

1.2. Entende-se aqui como Terminal Público de Álcool suas áreas de terreno, tanques, dutos, bombas, sistemas eletrônicos, ramais rodoferroviários e píer público de graneis líquidos e demais conceituações estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2009 – APPA e seus complementos.

1.3. A área projetada no solo permitido da estrutura de dutos e seus periféricos corresponde a 1.901,20 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e um metros e vinte decímetros quadrados).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período desde que haja a manifestação por escrito da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à APPA, a título de remuneração pela Passagem, o valor de R\$ 5.988,78 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), equivalente a R\$ 3,15/m<sup>2</sup> (dois reais e oitenta e oito centavos por metro



quadrado) – base dezembro/2012 – área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços Mercado – da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **APPA** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária da **APPA**, ou a que esta vier substituir.

3.4 O Valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 15 (quinze) anos é de R\$ 1.077.980,40 (hum milhão, setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) – base dezembro/12.

3.5 Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a **APPA** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento da **APPA** sob pena de suspensão dos serviços.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS**

Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros moratórios de 0,033333% ao dia;
- c) suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na Dívida Ativa da **APPA**, observada às condições estabelecidas na Portaria nº 231/12- **APPA**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

4.1 Através do Protocolo nº 10.352.160-2, 11.669.693-2, 11.738.392-0 e 11.792.674-5 a **CONTRATADA** apresentou os elementos técnicos necessários para execução das obras e serviços com vistas a realização da presente interligação, aprovados pela Diretoria Técnica da APPA, sob o aspecto técnico e operacional, restando somente os respectivos licenciamentos previstos para realização da interligação e início das operações.

4.2 Todas as obras e benfeitorias em áreas da **APPA**, decorrentes do presente Contrato, serão imediatamente convertidas em sistema comum e público, revertendo ao patrimônio da **APPA** sem quaisquer ônus, quando da conclusão das obras, finalização, em especial quanto aos componentes relativos ao "MANIFOLD", instalação de tubulações e sistemas de operação, com vistas ao recebimento de novas linhas de dutos oriundos de terminais retroportuários com direcionamento ao pier público, através de um sistema de uso comum, tanto no sentido exportação, como no sentido importação.

4.3 As instalações deverão estar de acordo com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo das instalações apresentados à **APPA**, através dos protocolos nº 11.738.392-0 w nº 11.792.674-5. Qualquer alteração/modificação do Projeto apresentado, tanto do protocolo

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Seção de Contratos  
CNP.J: 79.621.439/0001-91



Inicial nº 10.352.160-2, quanto nos protocolos nº 11.669.693-2, nº 11.738.392-0 e nº 11.792.674-5, deverão ser submetidas à autorização prévia da APPA.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante aos órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos da APPA, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATADA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

#### PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **CONTRATADA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações portuárias, mediante aprovação da APPA.

A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto deste Contrato, quando as operações assim o exigirem, a critério da APPA ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA APPA

5.1. A **CONTRATADA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de dutovias de granéis líquidos, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Seção de Contratos  
GNP.1: 79.621.439/0001-91



- implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;
- 5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **CONTRATADA** no período do Contrato.
- 5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio da **APPA**, por parte da **CONTRATADA**, estas, imediatamente após a sua conclusão serão transferidas à **APPA** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio da **APPA**.
- 5.4. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela passagem, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária da **APPA**.
- 5.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).
- 5.6. É vedado à **CONTRATADA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Álcool e ao píer público;
- 5.7. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto.
- 5.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela **CONTRATADA** na área pública poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **CONTRATADA**.
- 5.9. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.
- 5.10. A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA** e da ANTAQ, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.
- 5.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter estacionamento de caminhões compatível para o volume de operações, sob pena de suspensão das suas atividades e serviços até a efetiva regularização desta obrigação contratual.
- 5.12. A **CONTRATADA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviço relativas ao uso das áreas, instalações bem como de operação dos Portos de Paranaguá e Antonina.



5.13. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas áreas no entorno do Terminal Interligado.

5.14 A **CONTRATADA** deverá implementar as instalações no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da aprovação do projeto executivo, que se caracteriza a partir do firmamento do presente instrumento, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes do Contrato, reservando-se a **APPA** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes do Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **CONTRATADA** se obriga notadamente a:

6.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

6.3. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **APPA** e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

6.4. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da **APPA**.

6.5. É de competência da ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a **APPA** e a **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1 A execução do presente CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas na PROPOSTA BÁSICA DE IMPLANTAÇÃO, neste CONTRATO DE PASSAGEM e nas normas técnicas aplicáveis;
- continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
- eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em



- caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao arrendamento;
- b) por inadimplemento da **APPA**, considerando o interesse da coletividade.

### 8. CLAUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1 O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações portuárias, objeto deste CONTRATO, são obrigatórios e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2 O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **APPA**.

8.3 A **CONTRATADA** efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações portuárias constante do presente CONTRATO, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

8.4 A **CONTRATADA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de bombeamento, desde os tanques de armazenagem dos produtos, passando pelos sistemas de transporte por tubulações até os mangotes no pier público de produtos líquidos a granel.

8.5 A **CONTRATADA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

8.6 A **CONTRATADA** enviará à **APPA**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação; e
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.



### 9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1 A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente CONTRATO.

9.2 A **CONTRATADA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste CONTRATO, sem a prévia anuência da **APPA**.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste CONTRATO.

9.4 Em nenhuma hipótese dar os bens objeto deste contrato como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação sob pena de imediata rescisão contratual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1 Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os pagará sem direito a reembolso.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADUAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CONTRATADA** à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta independentemente da natureza.

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Seção de Contratos  
CNP.J: 79.621.439/0001-91





### PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

### PARÁGRAFO QUARTO - DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do CONTRATO atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

### PARÁGRAFO QUINTO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da APPA, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.

### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E SEGURO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela APPA, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2 Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerente ao objeto do CONTRATO DE PASSAGEM, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO - GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA prestará, em favor da APPA, caução no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da CONTRATADA, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Seção de Contratos  
CNPJ: 79.621.439/0001-91



- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

A APPA recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

Sempre que a APPA recorrer à garantia a CONTRATADA deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela APPA à CONTRATADA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- a) relativas ao cumprimento do CONTRATO: até 180 dias após a extinção do CONTRATO DE PASSAGEM deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da CONTRATADA e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1 A relação dos bens que fazem parte deste CONTRATO DE PASSAGEM será atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

13.2 A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante "Termo" assinado por representante da APPA e por representante legal da CONTRATADA, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13.3 Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

13.4 Caso a entrega dos bens para a APPA não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA a indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o Contrato por:

- I - término do prazo;
- II - caducidade;

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Seção de Contratos  
CNPJ: 79.621.439/0001-91



III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **CONTRATADA**.

14.2. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

14.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **CONTRATADA**.

14.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Passagem acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

14.5. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **CONTRATADA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

14.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização utilizar a infraestrutura.

14.7. Rescindido o Contrato, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **CONTRATADA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

14.9. O término antecipado do Contrato, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Esgotados os recursos administrativos perante a ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **CONTRATADA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá, 23 de janeiro de 2013.

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
PAULINHO DALMAZ**

**DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL  
LOURENÇO FREGONESE**

**DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
CARLOS ROBERTO FRISOLI**

**PROCURADOR JURÍDICO DA APPA  
MARCIO C. DORNELLES DIAS**

**DIRETOR DA CBL S.A  
FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI**

**DIRETOR DA CBL S.A  
CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI**

**TESTEMUNHA** *Luiz Fernando Garcia da Silva*  
RG: 44.332.331-8 / SP

**TESTEMUNHA** *Xenia Karina Arnt*  
RG: 5.935.181-0